



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                       |                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola Centro Educacional Vicência Batista                                                                                                        |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Centro Educacional Vicência Batista, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira                                                                                                                  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 00398631-4                                                                                                                                              | <b>PARECER Nº</b> 1174/2002 | <b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002 |

### **I – RELATÓRIO**

Maria Luisa da Silva Duarte, diretora da Escola Centro Educacional Vicência Batista, sediada na Rua Brigadeiro Torres, 81, Jockey Clube, nesta cidade, mediante processo Nº 00398631-4, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 02.409.426/0001-29.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Centro Educacional Vicência Batista, nesta Capital, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acor-



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1174/2002

do com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996 e acompanhada da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 1174/2002  |
| SPU          | Nº | 00398631-4 |
| APROVADO EM: |    | 12.12.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC